

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 127.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 127, do PL 1.572, de 2011:

"Art. 127. Também acarreta o fim da personalidade jurídica da sociedade empresária sua incorporação em outra, fusão ou cisão total, com a devida averbação dos respectivos atos no Registro Público de Empresas." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação de averbação poderia ser incluída para que a realidade dos fatos fosse levada para a realidade registral (arts. 1.118 e 1.121, Código Civil).

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE